

Proc. 8 891 - 45

1945

CJT-767-45
AA/DCB

Autoriza a dispensa do empregado desde que não satisfaça as exigências do art. 392 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes o Cassino Balneário Atlantico S/A e Nilia Canduro, como recorrente e recorrido.

Nilia Canduro na sua petição inicial reclama do Cassino Balneário Atlantico auxílio maternidade, bem como, a sua reintegração, por ter sido despedida injustamente.

A reclamada é empregada da reclamante desde 7 de dezembro de 1939 e foi despedida em 9 de maio de 1944.

A reclamada, ora reclamante, disse não dever a recorrida o auxílio maternidade pleiteado, pois que a dispensa foi legítima porquanto a mesma não cumpriu ordens da Diretoria, com referência a apresentação ao atestado exigido pelo art. 380, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que lhe valeu do Ministério do Trabalho a aplicação de uma multa, conforme prova o auto de infração constante deste processo.

A 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou improcedente a reclamação, a reclamada interpôs recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região.

O tribunal a que considerou procedente a reclamação e reformou a sentença de 1a. Instância,

O Cassino Balneário Atlantico S/A interpôs recurso extraordinário para o tribunal ad quem.

Isto posto,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, preliminarmente que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO ainda que a recorrida na época da despedida estava dentro do prazo de seis semanas antes do parto;

CONSIDERANDO que não foi essa a causa da despedida e sim causa diversa, que não a exime de tal;

CONSIDERANDO que a recorrida não obedeceu ao preceito conceituado no art. 392 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho; para fazer jus ao benefício pleiteado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a da Junta de Conciliação e Julgamento, julgando improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozéas Mota

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 27/9/45.